



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.870,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159,40	
A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2020, estarão abertas as assinaturas para o ano 2021, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2021, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 1.469.391,26
1.ª Série.....	Kz: 867.681,29
2.ª Série.....	Kz: 454.291,57
3.ª Série.....	Kz: 360.529,54

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 1.184.992,95
1.ª Série.....	Kz: 699.742,97
2.ª Série.....	Kz: 366.364,17
3.ª Série.....	Kz: 290.749,63

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 192.090,20, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2021.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2020 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 315/20:

Aprova o Regulamento do Registo de Medicamentos.

Decreto Presidencial n.º 316/20:

Aprova o Regulamento da Lei de Bases do Regime Geral do Sistema Nacional de Planeamento.

Decreto Presidencial n.º 317/20:

Aprova o Estatuto Orgânico do FAS — Instituto de Desenvolvimento Local. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/19, de 6 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 318/20:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo do Estado do Qatar, no domínio do Transporte Marítimo.

Despacho Presidencial n.º 179/20:

Autoriza a resolução dos contratos de empreitada para a reabilitação das infra-estruturas rodoviárias na Região dos Dembos, na Província do Bengo, com a extensão de 282,19 km, celebrados com a empresa «IMBONDEX — Construções e Materiais de Construção, S.A.», autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de contratação simplificada e do concurso público para adjudicação dos contratos de empreitadas de Reabilitação e de Fiscalização dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5, delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território para a aprovação das peças, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados, no âmbito dos referidos procedimentos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 106/17, de 25 Abril.

Ministério da Educação**Decreto Executivo n.º 332/20:**

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu do Kuango, sita no Município de Quimbele, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 333/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Liceu n.º 57 do Pombo, sita no Município de Sanza Pombo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 315/20**
de 17 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 180/10, de 18 de Agosto, que aprova a Política Nacional Farmacêutica, determina o registo de medicamentos como condição indispensável para a sua importação, exportação, aquisição, distribuição e comercialização no País, de forma a garantir que o consumidor tenha acesso a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e a preços acessíveis;

Com vista a assegurar a melhoria da assistência médica e medicamentosa, através do acesso a medicamentos de qualidade garantida pela avaliação técnico-científica dos produtos em circulação no território nacional, culminando com a emissão do Certificado de Autorização de Introdução no Mercado Nacional;

Tendo em conta o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 21-B/92, de 28 de Agosto, Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Registo de Medicamentos, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Dezembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

REGULAMENTO DO REGISTO DE MEDICAMENTOS**CAPÍTULO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Objecto)

O presente Diploma regula o registo de medicamentos de uso humano de fabrico local ou importado e a respectiva emissão do Certificado de Autorização de Introdução no Mercado Nacional.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território nacional.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- «Alterações do Tipo I A», alterações menores da Autorização de Introdução no Mercado de um Medicamento sem que tenham impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento, devendo ser notificada a Autoridade Reguladora;
- «Alterações do Tipo I B», alterações menores da Autorização de Introdução no Mercado de um Medicamento sem que tenham impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento e carecem da prévia autorização da Autoridade Reguladora;
- «Alterações do Tipo II», alterações maiores da Autorização de Introdução no Mercado de um Medicamento com impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento que carecem da prévia autorização da Autoridade Reguladora, que não inclui a alteração da substância activa, dosagem, formulação ou via de administração;